



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

FILIPE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
BRANCO:01255987 por FILIPE DE OLIVEIRA  
006 BRANCO:01255987006  
Dados: 2021.11.10 14:42:33  
-03'00'

AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO  
DE IMÓVEL A UNIÃO FEDERAL.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação para a União Federal, mediante escritura pública, do imóvel de propriedade do Município, transcrita no Livro 2 do Registro Geral, sob o n.º 1.195, com a seguinte descrição:

"Uma casa térrea, construída de material e seu respectivo terreno próprio, sito a rua Francisco Marques nº 51, nesta cidade, por onde tem quatro aberturas de frente, fazendo esquina com a rua Marechal Floriano, por onde tem três aberturas de frente, dividindo-se ao oeste, com a dita rua Francisco Marques, a leste com imóvel da herança transmitente; ao norte, com a rua Marechal Floriano e ao sul, com Amelia Terra da Silva ou sucessores".

**Art 2º** O imóvel ora doado foi onde residiu o Almirante Tamandaré e será utilizado pela Marinha do Brasil, com a finalidade de tornar um espaço de memória no qual a história do herói nacional "Almirante Tamandaré" seja preservada, estudada e divulgada.

**Parágrafo Único:** A destinação do imóvel para outra finalidade que não a prevista nesta Lei, bem como o não cumprimento do prazo, que fica estipulado em 20 (vinte) anos, importará a rescisão da presente doação, voltando o imóvel ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

**Art 3º** O donatário obriga-se a responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele recair.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro a escritura competem ao donatário.

**Art. 5º** Na escritura pública de doação deverão constar todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 0232-2021-CMRG  
Prot. 9778-2021

Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 075, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

FILIPE DE OLIVEIRA  
BRANCO:012559870  
06

Assinado de forma digital por  
FILIPE DE OLIVEIRA  
BRANCO:01255987006  
Dados: 2021.11.10 15:18:42 -03'00'

**Ver. Filipe de Oliveira Branco  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE IMÓVEL A UNIÃO FEDERAL.**